

Julho

Daquelle crimes, se ainda não estam prescri-  
ptos na conformid<sup>de</sup> das Leis, e apparecendo suffi-  
cientes p<sup>o</sup> constituir o corpo de delicto facer i-  
qualm<sup>te</sup> promover pelo respectivo Magistrado  
a formação do processo na conformid<sup>de</sup> das  
Leis enviando no caso de pronunciar obri-  
gatoria ao foro M<sup>o</sup> comp<sup>te</sup>. Por ultimo  
em confirmação da Subrina exposta ponho  
na presença de V<sup>o</sup> Mag<sup>o</sup> a certidão adjuvada  
do ecc<sup>do</sup> do Supremo T<sup>o</sup> de J<sup>o</sup> de 6 de J<sup>o</sup> de  
1848 pelo qual foram annulladas as sen<sup>tas</sup> pro-  
feridas no Juizo Civil pelo crime de tráfico de  
escravidão contra o reo Fran<sup>co</sup> dos S<sup>o</sup>s Soldad<sup>es</sup>  
do B<sup>o</sup> de Inf<sup>o</sup> N<sup>o</sup> 17 hoje N<sup>o</sup> 1 e se mandaram  
remetter as culpas ao foro M<sup>o</sup>. D<sup>o</sup>nde se ma-  
nifesta a contradicção dos T<sup>o</sup>s Livros e M<sup>tes</sup>  
neste ponto e a necessid<sup>de</sup> urgente das medidas q<sup>as</sup>  
ficam indicadas p<sup>o</sup> a remover. E q<sup>to</sup> me offe-  
rece dizes sobre este objecto, V<sup>o</sup> Mag<sup>o</sup> porém  
Resolverá o mais justo. P. G. da Lora 29  
de Julho 1850. O p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> da Lora f<sup>o</sup> de  
Supertino e Juiz do Officio.

N<sup>o</sup> 3031

M<sup>o</sup>

Em conseq<sup>cia</sup> da P<sup>o</sup> do  
M<sup>o</sup> da M<sup>o</sup> de 28 de  
Maio de 1850 sobre o  
transporte de escravos de  
umoa p<sup>o</sup> outras Ilhas do  
Archipelago de Cabo Verde

29

73

Sr. = Pela Port. do M<sup>to</sup> da M<sup>ta</sup> de 28 de Maio últi-  
 mo me ordenou V. Mage<sup>d</sup> q<sup>e</sup> informasse sobre a mate-  
 ria do adjunto Officio do Gov<sup>o</sup> G<sup>al</sup> da Prov. de Cabo  
 Verde e principalm<sup>te</sup> sobre a ultima parte delle re-  
 lativa ao direito de transporte dos escravos de umas  
 p<sup>as</sup> outras Ilhas daquelle Archipelago. Em cumpro-  
 mento pois desta ordem Superior cabe-me a honra  
 de expor a V. Mage<sup>d</sup> a m<sup>ta</sup> opiniao sobre o objecto nos  
 termos seg<sup>tes</sup>. Pelo q<sup>e</sup> respecta a arguida expor-  
 tacao de escravos no Berquintim = Ilha de A-  
 Zurara = e q<sup>e</sup> se refere o Off<sup>o</sup> adjunto, nos posso  
 interpor nenhum juizo, pois q<sup>e</sup> do m<sup>to</sup> Off<sup>o</sup> nao con-  
 sta nem a existencia de facto, nem a noticia  
 necessaria p<sup>ra</sup> se poder classificar a sua natureza  
 faltando-me assim todos os elementos indispen-  
 saveis p<sup>ra</sup> poder assentar opiniao. Nao me parece  
 exacta e verdadeira a doutrina exposta pelo  
 Gov<sup>o</sup> G<sup>al</sup> da Prov. de Cabo Verde, sobre a legitimidade  
 da passagem de escravos de umas p<sup>as</sup> outras Ilhas do  
 Archipelago, q<sup>e</sup> munido das comp<sup>tes</sup> passaportes e pre-  
 cedidos de fianca, antes entendido q<sup>e</sup> seg<sup>to</sup> os termos  
 do Tract. celebrado com a Gra<sup>ta</sup> Bretanha p<sup>ra</sup> a re-  
 pressao do trafico da Escravatura; em 3 de Junho  
 1842 e ratificado pela Carta Regia de 29 de Ma<sup>o</sup>  
 mez e anno; nao e licito aquelle transporte.  
 Pelo art<sup>o</sup> 3 do Decr. de 10 de Mar<sup>o</sup> 1836  
 foi permittida a importacao e exportacao  
 de escravos por m<sup>as</sup> q<sup>e</sup> nao exigem sua

mero de dez, q<sup>de</sup> feitas por Colonos q<sup>de</sup> de uma  
parte dos Povinhos Portuguezes se fosse em  
estabelecer em outra dos mesmos Povinhos  
no Continente ou Ilhas Africanas. A genera-  
lidade desta disposic<sup>o</sup> compreende tambem o trans-  
porte de escravos entre as Ilhas de Cabo Verde  
na mudanca de domicilio e estabelecimento  
de q<sup>o</sup> Colonos de uma p<sup>a</sup> outra das sobreditas Ilhas  
sendo os escravos conduzidos na comp<sup>a</sup> do proprio  
Colonos com precedencia de fianca. Esta pro-  
visao<sup>o</sup> da Lei foi porem limitada pelo Tract.  
de 3 de Julho 1842 q<sup>o</sup> no art<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> do 2<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> so ad-  
mitte o transporte de escravos sem a classi-  
ficac<sup>o</sup> de trafico de escravatura q<sup>de</sup> for feito  
por Colonos q<sup>de</sup> definitivamente mudarem a residen-  
cia com sua fam<sup>a</sup> de alguma Possessao Por-  
tuguesa da costa d'Africa p<sup>a</sup> as Ilhas Portu-  
guesas de Cabo Verde, Principe, ou S<sup>a</sup> Thomé, como  
se manifesta do art<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> do citado art<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> onde  
omni clara e expressam<sup>te</sup> se exige q<sup>de</sup> a viagem  
em q<sup>o</sup> Colonos for acompanhado dos escravos  
seja directa ás mencionadas Ilhas se algum  
Lugar das Povinhoas Portuguezas na costa d'A-  
frica em q<sup>o</sup> o m<sup>o</sup> Colonos tivesse estado per-  
manentem<sup>te</sup> residindo. Foi logo assim<sup>te</sup> permitto  
pelo Tract. p<sup>a</sup> nao ser havido p<sup>a</sup> trafico de  
escravatura o transporte de escravos ate ao  
numero de dez. ou transferencia de domi-

76  
citio de umas Ilhas p<sup>ra</sup> as outras. Ao Governador da Ilha de  
incumbe a obrigação de cumprir e fazer cumprir pelos  
seus represent<sup>tes</sup> todas as estipulações do Tract. p<sup>ro</sup>  
não occasionar fundadas reclamações e p<sup>ro</sup> assim  
o pede a bonfé dos contractos; e assim não deve  
consentir no transporte de escravos entre as diver-  
sas Ilhas do Archipelago de Cabo Verde, nem ainda  
na transferencia do estabelecimento dos Colonos  
entre ellas, p<sup>ro</sup> q<sup>ue</sup> semelhante transporte não o' admitti-  
do pelo sobredito Tract. E' certo q<sup>ue</sup> pelo art<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> do m<sup>smo</sup>  
Tract. tamhem se declarou q<sup>ue</sup> as estipulações d'elle  
não prejudicavam o direito q<sup>ue</sup> tinham os Subditos  
Portuguezes de serem acompanhados nas viagens de  
ida e volta das Bonheas Portuguezas na costa d'Affrica  
p<sup>ro</sup> dois escravos bona fide ao serviço de sua casa:  
mas no Decr. de 10 de Mar<sup>ço</sup> 1836 não se encontra  
outorgada esta faculd<sup>e</sup>, nem feita esta excepção  
na prohibição generica de lei sobre a importação  
e exportação de escravos, por mas e o' de Mar<sup>ço</sup> q<sup>ue</sup>  
as excepções das Leis geraes não se presumem nem  
se ampliam alem dos seus expressos termos. Assim  
a saída e entrada dos escravos p<sup>ro</sup> este titulo nas  
Ilhas do Archipelago de Cabo Verde, e não obsta  
o Tract. celebrado com a Grã Bretanha, obsta elle  
todavia a prohibição desta q<sup>ue</sup> deve ser executada  
em tudo q<sup>ue</sup> não collidir com as estipulações do  
m<sup>smo</sup> Tract. Pondo entendo q<sup>ue</sup> tamhem neste  
caso não pode ser autorizada a saída e entrada  
de escravos nas diversas Ilhas do Archipelago  
de Cabo Verde. De tudo o exposto concluso

Julho

q' cumpre ordinar ao G<sup>do</sup> de Sales Verde q'  
sead concinta p' nenhum titulo o transporde  
de escravos entre as diversas Ilhas do Archipe-  
lago, p' q' este acto e' contrario m' as estipula-  
coes do Tract. com agram Bretanha ou as  
disposicoes do Decr. de 10 de Dez<sup>bro</sup> 1836. E'  
q' se me oferece d'rer sobre este objecto, V. Mag<sup>te</sup>  
porem Resolver o mais justo. P. G. Saboron 29  
de Ag<sup>to</sup> 1837. O P. G. Saboron P<sup>de</sup> Superior  
de Guian Francesa.

Julho

N<sup>o</sup> 3078 p'm execucao da P<sup>ta</sup> do M<sup>to</sup>  
da guerra de 19 de Junho  
p. p. acerca da pertencas  
de Genest como tutor do foy  
de Luiz etn<sup>to</sup> Aborrel p' ha-  
verem uma pensao?

30 P<sup>ta</sup>. Pela Port<sup>a</sup> do M<sup>to</sup> da guerra de 19 de  
Junho p. p. me ordenou V. Mag<sup>te</sup> q' na presen-  
ca do Contracto de 24 de Jan<sup>ro</sup> 1832 e do do-  
cumento adjunto, apresentado, por Genest Pub-  
lico Francez, como tutor dos orphaos filhos de Luiz  
Antonio Abonet Affres q' foi do extincto 1<sup>o</sup> Regim<sup>to</sup>  
de Inf<sup>te</sup> Leve da Rainha, e tendo em vista q' os  
Mappas M<sup>as</sup> existentes no m<sup>to</sup> M<sup>to</sup> constava q' a-  
quelle M<sup>al</sup> effectivam<sup>te</sup> havia morrido e ferim<sup>to</sup>  
recebido na Accao M<sup>as</sup> de 10 de Ago<sup>to</sup> 1833,  
informame sobre a pertencas do referido tutor  
q' reclama uma pensao p' os seus sustentados  
Em cumprim<sup>to</sup> pois desta Ordem Superior